



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE AJUDA HUMANITÁRIA

ATA

Aos 28 dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se de forma virtual os membros do Conselho Estadual de Ajuda Humanitária para deliberar, estando presentes o sr. Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig, Coordenador Estadual da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, o sr. Rogério Helias Carboni, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e o sr. Valdemar Bernardo Jorge, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania. Inicialmente, o Cel. Fernando apresentou as pautas a serem discutidas, que foram pontualmente deliberadas. **Tratou-se** sobre o pedido do Município de São João do Ivaí para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.636.708-6 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido do Município de Agudos do Sul para atendimento de grupos minoritários: quilombolas, indígenas, imigrantes, etc., tendo sido o pedido recebido por meio da própria entidade. A solicitação é de 200 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.674.561-7 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Instituição Vozes do Campo e das Cidades para Atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da própria entidade. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.672.271-4 e não possui enquadramento legal. Os membros deliberaram com unanimidade pelo indeferimento. **Tratou-se** sobre o pedido do Município de Campo Magro para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da própria entidade. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.676.721-1 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Instituto Shalom para Atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.688.735-7 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido do Instituto Lótus para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 350 (trezentos e cinquenta) brinquedos. A demanda está registrada no e-protocolo 24.690.449-9 e não possui enquadramento legal. Os membros deliberaram com

unanimidade pelo indeferimento por indisponibilidade de material. **Tratou-se** sobre o pedido da Associação de Moradores Amigos da Vila Agrícola/ CAJURU para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.699.034-4 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Associação Cultural, Artística e Social do Município de Rancho Alegre para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.699.276-2 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Instituição Nossa Senhora da Penha no Município de Terra Rica para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 1 (um) reservatório de água. A demanda está registrada no e-protocolo 24.705.626-2 e não possui enquadramento legal. Os membros deliberaram com unanimidade pelo Indeferimento por indisponibilidade de material. **Tratou-se** sobre o pedido do Município de Guaraqueçaba para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEJU. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.694.203-0 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido do Instituto Shalom para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da própria entidade. A solicitação é de 100 cestas básicas, 100 cobertores, 100 kit higiene, 100 kit limpeza e 50 colchões. A demanda está registrada no e-protocolo 24.688.743-8 e não possui enquadramento legal. Os membros deliberaram com unanimidade pelo indeferimento por duplicidade do pedido. **Tratou-se** sobre o pedido da Município de Leópolis para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.741.807-5 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Município de Cianorte para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.794.424-9 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Município de Kaloré para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.832.408-2 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Município de Novo Itacolomi para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.832.965-3 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Município de Ramilândia para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da própria entidade. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.836.857-8 e possui

embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Município de Quarto Centenário para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.838.164-7 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Município de Iretama para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.864.029-4 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido do acampamento Indígena São João da Colina - Pitanga/PR para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da MPPR. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.900.523-1 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024 . Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Assinado eletronicamente

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig
Coordenador Estadual da Defesa Civil

Assinado eletronicamente

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família,

Assinado eletronicamente

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania



ePROTOCOLO



Documento: **13ata28out25CEAH.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 31/10/2025 11:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Fernando Raimundo Schunig (XXX.745.769-XX)** em 31/10/2025 09:51 Local: CEDEC/CH/CE.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 26/11/2025 19:30 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **22.470.118-7** por: **Cap. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 31/10/2025 08:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: